



MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF Nº 01 /2019, de 14 de MARÇO de 2019.

Recomenda dar continuidade a desocupação da orla do Lago Paranoá.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 que instituiu a Política de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do CBH/RP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto distrital nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010, que altera o artigo 2º do Decreto distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010 que altera o artigo 2º do Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.537, de 14 de fevereiro de 2012 – estabelece o zoneamento da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, criada pelo Decreto nº 12.055 de 14 de dezembro de 1989, e determina, no seu artigo 14, que sejam realizados, no prazo de dois anos, estudos detalhados para definição do Zoneamento do Espelho d'água do Lago Paranoá;

CONSIDERANDO o disposto no Deliberação nº 01, de 10 de março de 2014 – estabelece o Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 39.290, de 16 de agosto de 2018 – altera o Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê e altera sua denominação para Comitê de Bacia Hidrográfica dos fluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018 - Estabelece o Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá.

CONSIDERANDO que o Lago Paranoá integra a escala bucólica proposta por Lúcio Costa no Plano Piloto de Brasília, de 1959, onde o notável urbanista diz: “Evitou-se a localização dos bairros residenciais a orla da lagoa, a fim de preservá-la intacta, tratada



com bosques e campos de feição naturalista e rústica para os passeios e amenidades bucólicas de toda a população urbana.”, se manifestando sobre a necessidade de manutenção da orla livre para o acesso das pessoas;

CONSIDERANDO a deliberação da 19ª Reunião Plenária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 14.03.2019;

APROVAR Moção recomendando ao Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha e ao MM. Juiz de Direito Carlos Frederico Maroja de Medeiros, Vara de Meio ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF- TJDFT, a dar continuidade ao Projeto Orla Livre procedendo a desocupação da orla do Lago Paranoá e garantir o acesso democrático ao Lago Paranoá.

RICARDO TEZINI MINOTI

Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal
Presidente